

AO EXMO PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, SR. DR. JOSÉ LAÍZIO PINTO JÚNIOR.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDPD-PE, CNPJ nº 10.579.332/0001-26, neste ato representado pela sua Presidenta, Sra. Sheyla Wilma de Lima, inscrita no CPF nº 402.979.424-68, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Primeiramente destaca o Sindicato que representa a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação, com abrangência territorial em PE, incluindo assim os trabalhadores de empresas particulares. Por sua vez, as empresas particulares são representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEPROPE, CNPJ nº 24.129.124/0001-30, sendo representado(a) por seu Presidente, Sr. Gerino Xavier da Silva Filho.

Salienta o Sindicato que a data-base dos trabalhadores de empresas particulares é primeiro de setembro, foi entregue pelo SINDPD-PE ao SEPROPE, em reunião no dia 5 de agosto de 2016, a Pauta de Reivindicações aprovada na assembleia dos trabalhadores realizada no dia 4 de agosto.

Após sucessivas reuniões entre o SINDPD-PE e o SEPROPE, merece destaque que o pouco avanço resultante não satisfaz a categoria que, devido ao tempo demasiado distante da data-base, não vislumbra expectativa de sucesso apenas no processo negocial.

A última proposta apresentada pelo SEPROPE, rejeitada pelos trabalhadores, parcela o reajuste salarial, equivalente a inflação acumulada no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, de 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento) em três vezes, sendo 3% (três por cento) em janeiro/17, 3% (três por cento) em março/17 e 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) em junho/17, todas sobre a folha salarial de agosto/16, sem retroativo à data-base e com abono de 5% (cinco por cento) no mês de fevereiro/17 e 5% (cinco por cento) no mês de março/17, também sobre a folha salarial de agosto/16 e sem qualquer reposição de perdas inflacionários nas cláusulas econômicas referidas na Pauta de Reivindicações.

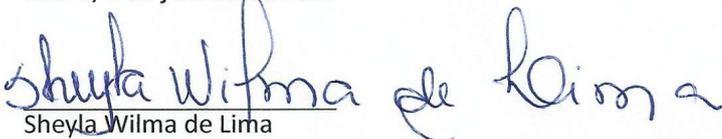
Por sua vez, o SINDPD-PE apresentou a contraproposta, aprovada em assembleia pelos trabalhadores, onde concorda com o parcelamento, em três vezes, do reajuste salarial e das demais cláusulas econômicas referidas na Pauta de Reivindicações, em 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento), porém sendo 3% (três por cento) em janeiro/17, 3% (três por cento) em março/17 e 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) em maio/17, com exceção do Auxílio-Alimentação cujo reajuste pedido é de 5% (cinco por cento) em janeiro/17, todas sobre a folha salarial de agosto/16 e retroativos ao mês de setembro/16.

Feitas estas considerações é que o SINDPD/PE **vem perante V. Exa. requerer que o Ministério Público do Trabalho seja mediador das negociações da data-base da categoria**, tendo em vista a falta de perspectiva de avanço nas negociações.

Assim, com vias na condução do processo negocial e no intuito de evitar prejuízos à sociedade com a deflagração de uma greve por tempo indeterminado, **o requerente pede que V. Exa. intervenha na negociação coletiva na condição de Mediador e marque, com máxima urgência, audiência com o SINDPD-PE e o SEPROPE para o fim de dar continuidade às negociações da data-base da categoria profissional.**

Pede Deferimento.

Recife, 3 de janeiro de 2017


Sheyla Wilma de Lima